

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/068/04/492ª
Data: 06/06/2013
Relator: Paulo Roberto Fares
Assunto: Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº AIS/AT/7006/2013 e adjudicação à SAP Brasil Ltda.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório A/068/2013, apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria resolve:

- Ratificar a Inexigibilidade da Licitação nº AIS/AT/7006/2013 com fulcro no Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93, nos termos do relatório e adjudicar a prestação de serviços técnicos especializados de atualização, suporte e manutenção do Sistema de Gestão Empresarial SAP Applications à SAP Brasil Ltda., pelo valor de R\$ 512.693,62 (quinhentos e doze mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), base maio/2013, com pagamento a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal fatura e demais condições estabelecidas no Contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, onerando o item orçamentário: 02103 – conta razão 6161212988.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
06/06/2013

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/068/2013

Data: 06/06/2013

Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº AIS/AT/7006/2013 e adjudicação à SAP Brasil Ltda.

I. HISTÓRICO

A Gerência do Departamento de Tecnologia da Informação emitiu a Requisição de Compras nº 10016475, para prestação de serviços técnicos especializados de atualização, suporte e manutenção ao Sistema de Gestão Empresarial SAP Applications e ao Software SAP Business Objects, no valor de R\$ 512.693,62 (quinhentos e doze mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), base maio/2013, pelo prazo de 12 (doze) meses, autorizada na Resolução de Diretoria nº A/052/08/486ª, de 19/04/2013.

Nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e alterações, foi instaurado o processo nº AIS/AT/7006/2013, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93, com a SAP Brasil Ltda.

A publicação do aviso de Inexigibilidade de Licitação ocorreu no Jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo, no dia 29/05/2013.

II. RELATÓRIO

A empresa SAP Brasil Ltda é prestadora exclusiva, em todo o território nacional, dos serviços técnicos especializados de atualização, suporte e manutenção ao Sistema de Gestão Empresarial SAP Applications e ao Software SAP Business Objects, conforme comprovado por meio da Certidão nº 130301/23.759, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, emitida em 01/03/2013, válida por 180 (cento e oitenta) dias, até 27/08/2013, enquadrando-se esta situação na modalidade Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93, conforme Parecer Jurídico nº PJ 72/13 de 24/04/2013 – anexo 1.

A Proposta da SAP Brasil Ltda., no valor de R\$ 512.693,62 (quinhentos e doze mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), base maio/2013, está compatível com os preços praticados no mercado, conforme Declaração da SAP Brasil Ltda., de 11/04/13, anexo 2.

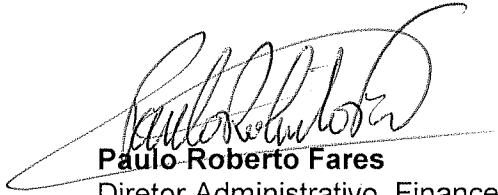
Os pagamentos serão feitos de acordo com a Cláusula Terceira do contrato e o preço será fixo e irrevogável, conforme cláusula sétima.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "P.R.F.", is located at the bottom right of the page.

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a Diretoria:

- A Ratificação do processo de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93, nos termos deste relatório e a adjudicação da prestação de serviços técnicos especializados de atualização, suporte e manutenção ao Sistema de Gestão Empresarial SAP Applications e ao Software SAP Business Objects à SAP Brasil Ltda., pelo valor de R\$ 512.693,62 (quinhentos e doze mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), base maio/2013, com pagamento a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal fatura e demais condições estabelecidas no Contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, onerando o item orçamentário: 02103 – conta razão 6161212988.



Paulo Roberto Fares

Diretor Administrativo, Financeiro e de
Relações com Investidores

ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



São Paulo, 24 de abril de 2013.

Ao Departamento de Tecnologia da Informação
Sr. José Braz de Araújo

Ref.: Inexigibilidade – SAP Brasil Ltda.

Parecer nº PJ 72/13

Prezados Senhores,

Consultamos V.S^{as}, acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa SAP Brasil Ltda., para a prestação de serviços de implementação de atualizações e manutenções, para as versões *SAP Applications ECC 6.0* e *SAP Business Objects*.

Nessa oportunidade, propõe o Sr. Gestor a contratação direta com as seguintes premissas:

Em dezembro de 1999 a EMAE implementou o Sistema de Gestão Empresarial SAP R/3 na versão 4.5B, para integrar seus processos e ganhar agilidade necessária para análise dos negócios e tomada de decisões. Essa iniciativa baseou-se na utilização de um sistema de gestão empresarial que permitiu desvincular a EMAE do então sistema ligado a antiga plataforma e, conseqüentemente, da então prestadora dos serviços.

Com o passar do tempo, novas aplicações, melhorias e funcionalidades foram incorporadas no software.

Com o passar do tempo, novas aplicações, melhorias e funcionalidades foram incorporadas no software.

Em outubro de 2007 a EMAE implantou a atualização para a versão SAP Applications ECC 6.0, incorporando diversas melhorias nos processos de trabalho de suas áreas de finanças, suprimentos e recursos humanos.

Em julho de 2009 a EMAE adquiriu o software SAP Business Objects, para tratamento e disponibilização de informações gerenciais e estratégicas necessárias para o gestão da Empresa.

ANEXO 1 DO RELATÓRIO Á DIRETORIA



Em virtude de diversas alterações no software necessárias por exigências legais surge a necessidade de constante implementação de atualizações e manutenções, objeto desta aquisição.

A empresa SAP AG é a desenvolvedora do Sistema de Gestão Empresarial SAP ECC e do software SAP Business Objects, sendo a empresa SAP Brasil a única subsidiária no Brasil de empresa SAP AG autorizada a comercializar, distribuir e prestar serviços de manutenção e suporte em todo o território nacional destes software, conforme apresentado na Certidão ABES anexa.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a contratação pela Administração Pública com terceiros para obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, devem ser precedidas de licitação, conforme o disposto no artigo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 2º

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (...)

Portanto, ao agente administrativo só é lícito dispensar a licitação diante de expressa autorização legal, ao legislador, por sua vez, só é lícito autorizar a dispensa de licitação pública diante de hipótese fática capaz de sacrificar o interesse público ou de impor-lhe gravame desmedido.

Diante do mencionado dispositivo legal, denota-se que, ressalvadas as hipóteses previstas na própria Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da Administração Pública com terceiros deve ser realizada mediante procedimento licitatório.

As ressalvas tratadas na regra jurídica em questão referem-se aos artigos 24 e 25 desta lei, os quais indicam, expressamente, aquelas hipóteses nas quais o procedimento licitatório é dispensável e inexigível, respectivamente.

 2

ANEXO 1 DO RELATÓRIO À DIRETORIA



Ocorre caso de inexigibilidade de licitação pública, em regra, quando verificada a ocorrência de (i) fornecedor exclusivo; (ii) contratação de serviços técnicos profissionais de natureza singular; e (iii) contratação de serviços artísticos.

Feitas essas considerações, analisaremos a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, da empresa SAP Brasil Ltda.

O artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 25

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

1 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes. (sem destaques no original)

De acordo com a disposição acima transcrita, cuja enumeração é exemplificativa, denota-se que o pressuposto fático da inexigibilidade é, indubitavelmente, a inviabilidade de competição, sendo, no presente caso, conjugado com a notória especialização da empresa e a singularidade dos serviços.

A hipótese ventuada no inciso I, do artigo 25, acima mencionado dirige-se aos fornecedores responsáveis, com exclusividade em todo o território nacional, pela comercialização, fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas.

Conforme preleciona o ilustre jurista MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Dialética, 14ª Edição, p. 360 e 361

ANEXO 1 DO RELATÓRIO Á DIRETORIA



A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Seria um desperdício de tempo realizar a licitação (...) (sem destaques no original)

Noutros termos, a singularidade dos serviços, ao lado dos pressupostos da inviabilidade de competição e da notória especialização, irão justificar a inexigibilidade do procedimento licitatório para a contratação de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização.

Segundo consta da justificativa da área técnica, a empresa SAP Brasil Ltda. é a única subsidiária no Brasil da empresa SAP AG, autorizada a comercializar, distribuir e prestar serviços de manutenção e suporte em todo território nacional destes softwares.

Referida exclusividade é comprovada por meio da Certidão nº 130301/23.759, emitida em 01.03.2013, pela Associação Brasileira das Empresas de Software - A.B.E.S., declarando que a empresa SAP BRASIL LTDA. é a única subsidiária no Brasil da empresa SAP AG, autorizada a comercializar, licenciar, distribuir, bem como prestar serviços de manutenção e suporte em todo território nacional, nos termos do contrato *Software Distribution Agreement*, firmado entre as partes, com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Logo, como a empresa SAP BRASIL LTDA é a prestadora exclusiva, em todo o território nacional, do serviço pretendido pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia - EMAE, caracteriza-se a ausência de opções para a Administração Pública em realizar o procedimento licitatório, inviabilizando, por essa razão, a competição que objetiva a lei

Por oportuno, importante trazer à colação alguns julgados do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO que esclarecem a questão:

ANEXO 1 DO RELATÓRIO Á DIRETORIA



(...) Observo que a inexigibilidade foi tecnicamente fundamentada no artigo 25, I, da lei de Licitações, sendo sua justificativa plenamente aceitável em razão da contratada ser fornecedora exclusiva do objeto do ajuste (TC nº 2.36471/026/10, Conselheiro Relator Robson Marinho, de 22/02/11) (p.n.)

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade, (TC nº 0633-10/10-P, Conselheiro Relator Ministro José Jorge, de 31/03/10) (p.n.)

(...) O ajuste se fez com inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93.

Na fls. 13 está certidão da ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE SOFTWARE.

Atesta que a contratada é a única “desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização” em todo o território nacional do programa para computador EDUCANDUS (...)

Determinei a audição da digna SDG que enfatizou que a contratada detém a exclusividade dos direitos autorais e de comercialização dos softwares educacionais e respectivas licenças em apreço e, nos autos do TC-40169/026/01, figurou também como fornecedora exclusiva do referido material, tendo o procedimento sido julgado regular, (...) (TC nº 018171/026/05, Conselheiro Relator Cláudio Ferraz de Alvarenga, de 25/04/08) (p.n.)

Por fim, cabe ressaltar os ensinamentos do saudoso professor HELY LOPES MEIRELLES², *in verbis*:

(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode

²LOPES MEIRELLES, Hely. *Curso Administrativo Brasileiro*, Malheiros, 35ª Edição, 207.

ANEXO 1 DO RELATÓRIO Á DIRETORIA



pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecimento capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto em contrato. (...) Para a Administração, a exclusividade do produtor é absoluta e afasta sumariamente a licitação em qualquer de suas modalidades. (sem destaques no original)

Desta feita, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para que seja realizada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa SAP BRASIL LTDA.

Todavia, ainda assim se faz necessário que V.S.^{as}, observem, naquilo que couber, as regras estabelecidas no artigo 26, parágrafo único, da susomencionada legislação.

Pelo exposto, com fulcro nos artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos cabível, s.m.j., a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa SAP BRASIL LTDA para implementação de atualizações e manutenções nos softwares SAP ECC e SAP Business Objects.

É o parecer.

Atenciosamente,

Rogerio Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico

ANEXO 2 DO RELATÓRIO Á DIRETORIA



São Paulo, 11 de abril de 2013.

À

Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE
Av. Nossa Senhora do Sabará, 5.312 - escritório 74
CEP 04447-011 - São Paulo - SP

A/C.: Regina Matias Ramos
Departamento de Tecnologia da Informação
Tel: (11) 5613-2113
Email: regina.matias@emae.com.br

Ref.: **Declaração Preço de Mercado**

Prezados Srs.,

Em atendimento à solicitação de V.Sas. declaramos, sob as penas de lei, que o preço ofertado para EMAE para a Renovação dos Serviços de Suporte Técnico e Manutenção SAP está compatível com os preços praticados no mercado para execução desses serviços.

Isto posto, informamos que permaneceremos à inteira disposição de V.Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais reputados necessários.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

SAP BRASIL LTDA


Marcelo Moscato
MGTM LAC
RG 23.540.448-9
CPF 200.721.628-05

